

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20240169

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA TREZE S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 14.734.067/0001-64, representado pela Sra MARTA GONÇALVES DA SILVA, SECRETARIA, portador do CPF nº 531.737.911-34, residente na RUA QUATRO S/N, e de outro lado a firma R.ROCHA DO NASCIMENTO LTDA., inscrita sob o nº CNPJ 18.912.003/0001-67, estabelecida à RUA SANTA LUZIA, IMPERATRIZ, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ROGERIO ROCHA DO NASCIMENTO, residente na , Anapu-PA, portador do CPF 677.025.622-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 025.2023-PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO, PRODUÇÃO COORDENAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS, HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E TODOS OS FUNDOS DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA. CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001762	LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO 360 LITROS - DIA Marca.: SERVIÇO Especificação: Locação de caixa térmica 360 litros, 100% rotomoldadas, sem soldas ou emendas, garantindo muito mais resistência. Caixa com isolamento em Poliuretano injetado, conservação prolongada da temperatura interna. Armazenamento aproximado de 240 garrafas de 600ml/10 engradados ou 420 latas de 350ml ou 70 Pet de Refrigerante 2 Litros. Peso aproximado de 25kg, com isolamento em PU Injetado. Cores: Branco Azul Laranja Verde Amarela Vermelha Preto.	DIA	20,00	208,325	4.166,50
992151	GARÇOM - Marca.: SERVIÇO	DIA	7,00	207,000	1.449,00
993583	GARÇOM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TIPO "MARMITEX - Marca.: SERVIÇO Refeição pronta, acondicionada em marmitex nº 09". A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 800g (oitocentas gramas), composta de arroz branco, feijão, farofa, carne branca ou carne vermelha, de primeira qualidade, massas, saladas diversas e legumes cozidos. As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens em alumínio ou isopor descartáveis com tampa, acompanhada de talher descartável(colher ou garfo).	UNIDADE	400,00	27,420	10.968,00
993584	SUCO NATURAL DIVERSOS SABORES, 300ML - Marca.: SERVIÇO Especificação: Fornecimento de suco natural, produzido com polpa de frutas, sabores diversos, embalado em copo descartável, transparente, com tampa, devidamente higienizado e lacrado OU em saquinho plástico transparente, devidamente higienizado e lacrado, em perfeita condição de consumo, contendo 300ml.	UNIDADE	200,00	7,310	1.462,00
996212	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO TRIPLO C/ CAFÉ DA MANHÃ - Marca.: SERVIÇO ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO C/ CAFÉ DA MANHÃ. APARTAMENTO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, TV E FRIGOBAR.	DIA	10,00	327,290	3.272,90
996213	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO QUÁDRUPLO C/ CAFÉ DA MANHÃ - Marca.: SERVIÇO ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO QUÁDRUPLO C/ CAFÉ DA MANHÃ. APARTAMENTO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, TV E FRIGOBAR.	DIA	10,00	413,290	4.132,90
996940	SERVIÇOS DE BUFFET TIPO 01 - Marca.: SERVIÇO Especificação: Serviço franco-americano, PARA ATÉ 30 PESSOAS. Composto de:	UNIDADE	6,00	4.599,000	27.594,00

AVENIDA GETULIO VARGAS Nº98 CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



02 tipos de arroz			
01 massas			
01 tipo de carne vermelha			
01 tipo de carne branca			
02 tipos de salada			
01 molho			
02 tipos de suco			
03 sabores de refrigerante			
02 sabores de sobremesa.			
Talheres, pratos, copos, taças e guardanapos inclusos no serviço, bem como todo o material necessário para servir o buffet.			
996941 SERVIÇOS DE BUFFET - TIPO 02 - Marca.: SERVIÇO UNIDADE	4,00	6.734,000	26.936,00
Especificação: Serviço franco-americano, PARA ATÉ 50 PESSOAS.			
Composto de:			
02 tipos de arroz			
02 tipos de massas			
01 tipo de carne vermelha			
01 tipo de carne branca			
02 tipos de salada			
01 molho			
02 tipos de suco			
03 sabores de refrigerante			
02 sabores de sobremesa.			
Talheres, pratos, copos, taças e guardanapos inclusos no serviço, bem como todo o material necessário para servir o buffet.			
996942 SERVIÇOS DE BUFFET - TIPO 03 - Marca.: SERVIÇO UNIDADE	2,00	14.514,000	29.028,00
Especificação: Serviço franco-americano, PARA ATÉ 100 PESSOAS.			
Composto de:			
02 tipos de arroz			
02 massas			
02 tipos de carne vermelha			
01 tipo de carne branca			
02 tipos de salada			
01 molho			
02 tipos de suco			
03 sabores de refrigerante			
02 sabores de sobremesa.			
Talheres, pratos, copos, taças e guardanapos inclusos no serviço, bem como todo o material necessário para servir o buffet.			
996944 LOCAÇÃO DE CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇOS, COR BRANCA, EMPILHÁVEL, COM ENCOSTO - Marca.: SERVIÇO UNIDADE	1.000,00	5,370	5.370,00
Especificação: Locação por diária. Cadeira em plástico resistente, entregue devidamente higienizada, na cor branco, empilhável, sem braço, sem grandes avarias.			
996951 SERVIÇO DE DECORAÇÃO BÁSICA 01 - Marca.: SERVIÇO UNIDADE	4,00	2.329,000	9.316,00
Especificação: Serviço de Decoração básica para EVENTO DE PEQUENO PORTE, com aproximadamente 50 pessoas, com mobiliários adequados, organização do ambiente, execução, acompanhamento, material para execução do serviço, infraestrutura e apoio logístico, com entrega em até 03 horas antes do horário marcado para o evento.			
996954 SERVIÇO DE DECORAÇÃO ESPECIAL 01 - Marca.: SERVIÇO UNIDADE	2,00	2.899,000	5.798,00
Especificação: Serviço de Decoração Especial (Ambientações Elaboradas para eventos temáticos) para EVENTO DE PEQUENO PORTE com aproximadamente 50 pessoas, com mobiliários adequados, organização do ambiente, execução, acompanhamento, material para execução do serviço, infraestrutura e apoio logístico, e entrega em até 03 horas antes do horário marcado para o evento.			
996967 LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA COM 04 CADEIRAS - TIPO 01 - UNIDADE	150,00	11,130	1.669,50
Marca.: SERVIÇO			
Especificação: Locação por diária. Jogo de mesa com 4 cadeiras, em plástico, sem braço, com encosto resistente, devidamente higienizadas.			
996968 LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA COM 04 CADEIRAS, TIPO 02 - M UNIDADE	1,00	21,030	21,03
Marca.: SERVIÇO			
Especificação: Locação por diária. Jogo de mesa com 4 cadeiras em plástico resistente, empilhável, sem avarias, sem braços, todos com capa em tecido branco.			
996987 LOCAÇÃO DE TENDA 4X4 PIRAMIDAL - Marca.: SERVIÇO DIA	10,00	447,990	4.479,90
Especificação: Estrutura em aço carbono galvanizado. Cobertura soldada por máquina de alta frequência, evitando assim futuras rupturas nas emendas. Velcros de fixação da cobertura na estrutura de 5cm, tendo assim uma maior resistência e fixação da cobertura na estrutura. Todos os pontos com maiores atritos com reforços. Cobertura feito em lona PVC, tecido impermeável, com blackout, anti mofo, anti chama. Aberta(m): 2,50x4,00x4,00 (A/L/C)			
		VALOR GLOBAL R\$	135.663,73



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 135.663,73 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 025.2023-PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 025.2023-PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Agosto de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 025.2023-PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

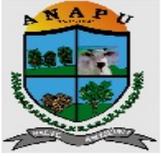
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora RAIANE DE OLIVIERA LIMA designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0801.081220037.2.074 Manutencao da Secretaria Municipal de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 23.095,74, Exercício 2024 Atividade 0801.082430138.2.078 Manutenção do Programa Primeira Infancia no SUAS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 20.196,74, Exercício 2024 Atividade 0801.082430138.2.079 Manutencao do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 18.696,13, Exercício 2024 Atividade 0801.082440136.2.082 Manutenção da Proteção Social Basica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 73.675,13 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

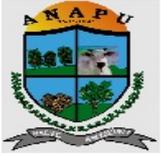
2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

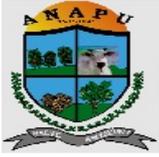
2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 025.2023-PMA, cuja realização decorre da autorização do Sra. MARTA GONÇALVES DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 28 de Agosto de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 14.734.067/0001-64
CONTRATANTE

R.ROCHA DO NASCIMENTO LTDA
CNPJ 18.912.003/0001-67
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____